

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

Enquadramento

O presente regulamento estabelece as regras para a elaboração dos horários de trabalho dos enfermeiros do HSMM.

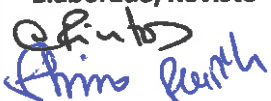


Para a execução deste regulamento foram ouvidos os enfermeiros da instituição bem como os Sindicatos dos Enfermeiros Portugueses.

Âmbito de Aplicação

Este regulamento é elaborado de acordo com o disposto no capítulo VI do Decreto – Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, Decreto-Lei n.º 248/2009 e Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro, Código Deontológico dos Enfermeiros, Circular Normativa n.º 18/92 da D.G.H. de 30 de julho e Circular Informativa n.º 15/2014 da ACSS de 9 de maio de 2014 e aplica-se a todos os enfermeiros do Hospital Santa Maria Maior, EPE.

Organização do tempo de trabalho semanal

1. O tempo de trabalho normal é organizado por semana.
2. A semana tem início à segunda-feira.
3. Os sábados, os domingos e os feriados não são dias úteis.

<p>Elaborado/Revisto</p>  <p>Data: 06/10/2014</p>	<p>Aprovado</p>  <p>Enfermeira Diretora Data: 08/10/2014</p>	<p>HOMOLOGADO</p>  <p>Fernando Marques Data: 07/10/2014 Presidente do Conselho de Administração</p>	<p>Próxima Revisão:</p> <p>Data: 2016</p>
---	--	--	--

	REGULAMENTO	Data: 07/10/2014
---	--------------------	-------------------------

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

Organização do tempo de trabalho diário

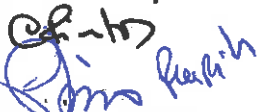

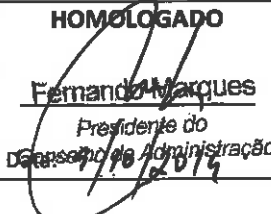
1. O tempo de trabalho semanal normal é distribuído por jornada diária programa.
2. A jornada diária programa é de 8 (oito) horas.

Descanso semanal e feriados

1. Os enfermeiros têm direito a um dia de descanso semanal (F), acrescido de um dia de descanso semanal complementar (D).
2. Em cada ciclo de quatro semanas um dos dias de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o sábado ou domingo.
3. Na organização das jornadas diárias programa são considerados, obrigatoriamente e, para efeitos do seu gozo, todos os feriados nacionais e municipais que recaiam em dias úteis.

Trabalho por turnos

1. O trabalho dos enfermeiros pode ser organizado por turnos.
2. A jornada diária por turnos é de 8 (oito) horas.
3. No trabalho por turnos a jornada diária programa é prestada em jornada contínua.
4. No regime de trabalho por turnos considera-se ciclo de horário o módulo da respetiva escala que se repete ao longo do tempo, correspondendo ao tempo de uma ocupação dos turnos.
5. Em regra, o módulo do ciclo do horário é MMTTDFN.
6. Nos serviços em que haja necessidade de transmissão de informação de enfermagem com vista à continuidade de cuidados, aos enfermeiros é garantida a sobreposição de 30 minutos entre jornadas diárias programa dos turnos (tempo de passagem de turno).
7. As jornadas diárias programa dos turnos são as seguintes: turno da manhã (M): 8:00h às 16:00h; turno da tarde (T): 15h:30m às 23:00h; turno da noite (N): 22h:30m às 08h:30m.
8. Nos serviços sem laboração contínua serão adequados os horários de acordo com a especialidade e respeitando as regras deste regulamento.

Elaborado/Revisto  Data: 06/10/2014	Aprovado Celeste Pinto Enfermeira Diária  Data: 08/10/2014	HOMOLOGADO Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração  Data: 07/10/2014	Próxima Revisão: Data: - 2016
--	--	--	--

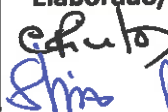

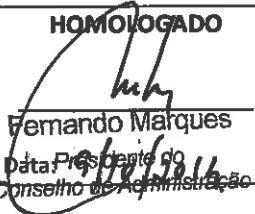
REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

Jornada contínua

1. A jornada diária programa pode ser prestada em jornada diária contínua.
2. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho da jornada diária programa.
3. Em jornada contínua os enfermeiros têm direito a um período de descanso não inferior a 30 (trinta) minutos, para refeição dentro do próprio estabelecimento ou serviço.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os enfermeiros em jornada contínua têm o direito, para além do referido período, a dois períodos de descanso, nunca superiores a 15 (quinze) minutos cada um.
5. Os períodos de descanso referidos no número anterior não podem coincidir com o início ou o fim da jornada diária programa.
6. Os períodos referidos nos números anteriores são qualificados e tratados como serviço efetivo, para todos os efeitos legais.

Regras de elaboração e organização das escalas de horários e compensação de trabalho

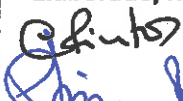
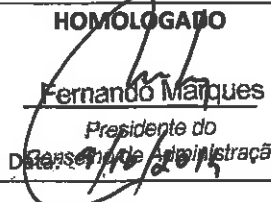
1. A elaboração de horários pelos Enfermeiros Chefes ou Enfermeiros em Chefia ao abrigo do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro (adiante designado por Enf.º Chefe), nos termos da lei e do presente regulamento, deve ter em consideração, designadamente, os seguintes fatores:
 - a) características do serviço e dos profissionais;
 - b) natureza dos cuidados;
 - c) dotação de pessoal;
 - d) metodologia de trabalho e,
 - e) estabilização das equipas de trabalho.

<p>Elaborado/Revisto</p>  <p>Data: 06/10/2014</p>	<p>Aprovado</p>  <p>Enfermeira Diretora Data: 08/10/2014</p>	<p>HOMOLOGADO</p>  <p>Fernando Marques Data: 09/10/2014 Presidente do Conselho de Administração</p>	<p>Próxima Revisão:</p> <p>Data: 2016</p>
--	---	---	---

	REGULAMENTO	Data: 07/10/2014
---	--------------------	-------------------------

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

2. Através da articulação entre os respetivos Enf.º Chefes, a elaboração dos horários deve ainda ter em consideração a existência de enfermeiros que integram o mesmo agregado familiar.
3. O horário, após homologado, deve ser publicitado com sete dias de antecedência, e relativamente à nova primeira jornada diária programa.
4. O horário publicitado integra todos os enfermeiros do serviço independentemente da categoria e função.
5. A aferição do tempo de trabalho semanal normal deve reportar-se a um ciclo de 4 (quatro) semanas.
 - 5.1 A aferição do trabalho normal, ao fim de 4 (quatro) semanas, deve corresponder, tendencialmente, às 160 horas (40 horas semanais).
6. O trabalho extraordinário, previsto legalmente para ocorrer a situações imprevistas e imperiosas, deve ser expresso e evidenciado através dos concretos Turnos insertos no horário.
7. Todos os dias de ausência justificada do enfermeiro ao local de trabalho, onde deve desempenhar a sua atividade, são equivalentes ao número de horas da jornada diária programa, previamente fixada.
8. Das ausências justificadas não pode resultar qualquer alteração às horas programadas para o enfermeiro.
9. No regresso à atividade após a ausência justificada:
 - 9.1 O enfermeiro cumpre o número de jornadas diárias programa a que estava obrigado, integrando-se no horário previamente homologado, salvo se tiver acordado outro horário com o Enf.º Chefe, antes do seu regresso à atividade.
 - 9.2 Não detendo jornadas diárias programa no horário homologado, o enfermeiro apresenta-se no primeiro dia útil da semana, no turno da manhã.

Elaborado/Revisto  Data: 06/10/2014	Aprovado Celeste Pinto <small>Enfermeira-Diretora</small> Data: 08/10/2014	HOMOLOGADO  Fernando Marques <small>Presidente do Conselho de Administração</small> Data: 10/10/2014	Próxima Revisão: Data: 2015
--	--	---	--

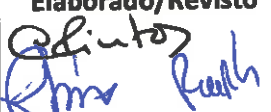

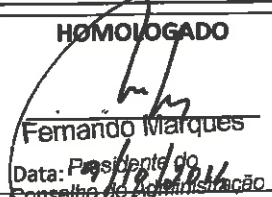
	REGULAMENTO	Data: 07/10/2014
---	--------------------	-------------------------

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

10. Quando um período de férias de duração igual ou superior a 5 (cinco) dias termine à sexta-feira, o enfermeiro realiza a primeira jornada diária programa na segunda-feira subsequente.
11. O tempo despendido em reuniões e ações de formação, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico, deverão contar como tempo de trabalho efetivo.
12. A prestação de trabalho em domingos, feriados e dias de descanso semanal confere direito a um dia de descanso dentro dos 8 (oito) dias seguintes, sem prejuízo da respetiva retribuição como trabalho extraordinário.
13. São aplicáveis a todos os enfermeiros as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 62/79 de 30 de março.

Trocas e alterações da escala de horário

1. Após a publicitação da escala de horário homologada não há alteração unilateral do mesmo, salvo nas situações insertas nos pontos seguintes.
2. É facultada a possibilidade de efetuar troca de jornadas diárias programa entre enfermeiros desde que não colidam com os interesses do serviço e sejam sempre validadas pelo Enf.º Chefe.
 - 2.1. O pedido de troca de jornada diária programa, no máximo de 3 (três) a pedido de qualquer das partes (Enf.º e/ou Enf.º chefe) deve ser feito, em regra, no mínimo com 48 horas de antecedência.
 - 2.2. Os referidos pedidos só serão considerados desde que assinados pelos dois intervenientes e validados pelo Enf.º Chefe.
 - 2.3. Todas as alterações efetuadas devem ser registadas no horário de modo a mantê-lo atualizado.

Elaborado/Revisto  Enf.º Chefe Data: 06/10/2014	Aprovado  Colúcio Pinto Enf.º Chefe Data: 07/10/2014	HOMOLOGADO  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 07/10/2014	Próxima Revisão: Data: 2016
---	--	--	---

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

Dispensa de trabalho nos serviços de urgência,

Trabalho noturno e por turnos

1. Os enfermeiros com idade superior a 50 (cinquenta) anos têm direito, a requerimento seu, de ser dispensado de trabalho nos serviços de urgência, trabalho noturno e por turnos.
2. O requerimento previsto no número anterior considera-se deferido se não for objeto de expresso e fundamentado indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.
3. O indeferimento só pode fundar-se em graves, e provados, prejuízos para o serviço.

Diferenciação positiva

1. As enfermeiras têm direito, sem perda de direitos e regalias, a isenção de trabalho por turnos ou noturno, durante os 3 (três) últimos meses de gravidez, e, bem assim, durante um período de 12 (doze) meses após o parto.
2. A isenção prevista na segunda parte do número anterior está condicionada a comprovação de amamentação.
3. Em ambos os casos o direito exercido a requerimento, devidamente instruído.
4. A pretensão considera-se deferida se não for objeto de expresso e fundamentado indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação.

Regime de prevenção

1. O regime de prevenção é aquele em que o enfermeiro, não estando em prestação efetiva de trabalho, se obriga a permanecer em locais conhecidos e de rápido e fácil contacto por parte dos seus legítimos superiores hierárquicos, por forma a possibilitar a sua comparência no local de trabalho quando for convocado e no prazo que for estabelecido.
2. A adesão ao regime de prevenção é voluntária, obrigatoriamente, reduzida a escrito pelo enfermeiro e para o período pelo mesmo fixado.

<p>Elaborado/Revisto</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Data: 06/10/2014</p>	<p>Aprovado</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Celeste Pinto Enfermeira Diária</p> <p>Data: 08/10/2014</p>	<p>HOMOLOGADO</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração</p> <p>Data: 09/10/2014</p>	<p>Próxima Revisão:</p> <p>Data: 2016</p>
--	---	--	--

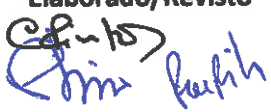

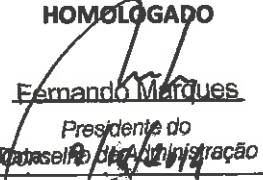
	REGULAMENTO	Data: 07/10/2014
---	--------------------	-------------------------

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

3. O período de tempo anterior à convocação é remunerado com 50% da importância que seria devida por igual tempo de trabalho prestado no mesmo período e em regime de presença física permanente.
4. A partir da convocação o pessoal de enfermagem é considerado em efetiva prestação de trabalho extraordinário tendo direito à respetiva remuneração.
5. A convocação será, obrigatoriamente, feita por meio idóneo e seguro, sem o que será inoponível ao enfermeiro convocado.

Disposições finais

1. Em tudo o que este regulamento for omissivo caberá à Direção de Enfermagem resolver.
2. O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em boletim informativo, após aprovação pelo Conselho de Administração.
3. A sua entrada em vigor faz caducar todas as prévias circulares e normas, bem como, anteriores regulamentos.

Elaborado/Revisto  Data: 06/10/2014	Aprovado Celeste Pinto  Data: 08/10/2014	HOMOLOGADO  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 08/10/2014	Próxima Revisão: Data: 2016
--	---	--	--